

Cesta Básica Nacional de Alimentos

CONCEITOS, LISTA DE PRODUTOS ELEGÍVEIS E SUGESTÕES DE REGULAMENTAÇÃO

“Mens sana in corpore sano” – excerto da Sátira X, de Juvenal, poeta romano

SUMÁRIO EXECUTIVO

A ABRAS e entidades parceiras nos campos agropecuário, industrial e comercial, apresentam ao Grupo 13 de Regulamentação da Reforma Tributária o entendimento dessas instituições e de um seleto grupo de renomados especialistas sobre um conjunto de conceitos sobre a CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS (CBNA), à luz dos quais busca evidenciar a atual situação alimentar e nutricional do País em suas dimensões qualitativas e quantitativas. Utilizando algumas comparações internacionais, o ambiente alimentar do Brasil é avaliado, posicionando a situação vigente e a distância até se alcançarem os alvos de política social-alimentar e nutricional apontados no novo comando constitucional pátrio, inscritos nos arts. 8º e 9º da Emenda Constitucional (EC) no. 132/2023. Os instrumentos e fatores de contribuição econômica para a consecução dos objetivos da política alimentar nacional são aqui apontados em função da futura aplicação dos citados artigos, bem assim estimados seus prováveis resultados quantificáveis. Em vista de tais expectativas de evolução positiva do quadro alimentar e nutricional brasileiro, é em seguida apresentada sugestão de redação dos artigos de lei complementar regulamentadores da matéria, acompanhados da definição detalhada (os produtos componentes) elegíveis para a CNBA conforme o padrão completo da NCM – Nomenclatura de Classificação de Mercadorias.

A CBNA é considerada uma **Cesta SANA** (*Saudável Alimentação, Nutricionalmente Adequada*) por nela se incluir, sem exceções discriminatórias, todos os alimentos elegíveis, inclusive os de consumo regional ou decorrentes de distintos padrões culturais no País, que comporão a lista de produtos cuja tributação de consumo (IBS e CBS) terá 100% de redução, ou seja, será de **alíquota zero** (gerando, no entanto, crédito amplo sobre as etapas anteriores de aquisição dos mesmos). Esta Cesta SANA é um passo transformador da CF88 na direção de viabilizar o acesso de TODOS os consumidores, sem exclusões, a uma alimentação saudável, balanceada e diversificada, além de 100% livre de tributação.

Os alimentos com alguma ressalva nutricional por sofrerem adição de gorduras, sódio, álcool ou outra modificação química, serão, ainda assim, enquadrados no art. 9º par. 1º, VIII da EC 132, que dá aos produtos de consumo humano o tratamento fiscal especial de redução de 60% sobre a alíquota cheia de

IBS+CBS. Como a alíquota plena brasileira será muito elevada – provavelmente a maior do mundo - a diferença percentual entre zero e a redução em 60% dos tributos de consumo já se apresenta como suficiente distância, em termos de preços relativos, para estimular o maior consumo dos alimentos da Cesta SANA frente aos demais, dispensando-se em absoluto a opção por acrescer, sobre estes últimos, um oneroso *imposto seletivo*.

A nova legislação constitucional no campo alimentar também torna ociosa a aplicação de mecanismos como *cashback* sobre alimentos, já que a Cesta SANA, por excluir 100% de tributos, não requer devolução de nada, enquanto os demais alimentos ressalvados no art. 9º serão alcançados por uma certa carga de tributos exatamente para moderar sua ingestão, não fazendo sentido estimular os mais carentes ao seu consumo com qualquer desoneração.

O novo comando legal da CBNA está em linha com os objetivos de uma política ampla do “BRASIL SEM FOME” e coloca nosso País na vanguarda da política tributária de incentivo universal à alimentação saudável, com enormes ganhos em controle dos índices da obesidade, das DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), bem como do melhor desempenho na aprendizagem e no trabalho. A par disso, não haverá renúncia tributária relevante em relação ao *status quo* da atual arrecadação sobre o consumo total de alimentos e não-alimentos.

PARTE 1

ANÁLISE CONCEITUAL DA CBNA

O QUE DIZ O ART. 8º DA EC 132

O legislador reformador teve bastante ousadia ao buscar a redação finalmente aprovada e promulgada na revisão final do texto da reforma tributária do consumo, sob comando do ilustre Dep. Aguinaldo Ribeiro na Câmara Federal, na esteira das valiosas contribuições do Relator Eduardo Braga no Senado Federal. O art. 8º da EC 132, que trata da não-tributação dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros, comandou o seguinte:

EC n. 132 de 20/12/2023

...

***“Art. 8º. Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.*”**

Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.”

A ousadia do legislador reformador se resume nos três verbos empregados no *caput* do art. 8º.

São eles: criar, considerar e, sobretudo, garantir. O legislador CRIA a Cesta Nacional de Alimentos, CONSIDERA a diversidade de hábitos alimentares no vasto território nacional e amarra o comando quando GARANTE alimentação saudável e adequada no aspecto nutricional. E qual o veículo dessa consideração regional e cultural e dessa garantia de saudabilidade alimentar? A Cesta Básica Nacional de Alimentos, doravante resumida como CBNA.

Para arrematar, o *caput* do art.8º nos remete ao art. 6º da CF 88, mandando observar a previsão deste em relação ao direito social à alimentação. Eis o que aí se inscreve:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sem adentrar a hermenêutica dos direitos sociais fundamentais no direito positivo brasileiro, cumpre ressaltar, não obstante, o caráter geral de sua incidência e a absoluta não-discriminação de sua aplicação por grupos etários, de renda, sexo, ocupação ou de localização regional. Tal caráter de generalidade e de não-discriminação do direito social à alimentação coloca a CBNA como um direito social de TODOS, sejam eles homens ou mulheres, crianças, jovens, adultos ou idosos, sejam mais abastados, de rendas médias, pobres ou muito carentes. Essa característica generalizante é fundamental ao entendimento do alcance UNIVERSAL dado pelo legislador à CBNA. A retenção desse conceito abrangente facilitará o entendimento do significado do que é “cesta básica” na nova abordagem constitucional brasileira.

CESTA BÁSICA: NOVA ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL

A correta compreensão da centralidade de uma *saudável alimentação, nutricionalmente adequada* (doravante, **SANA**) para o nível de saúde pública, para o desempenho do cidadão no trabalho, no resultado da aprendizagem, para o bem-estar e a dignidade do indivíduo – bem como a evolução do que é “cesta básica” como conceito no direito positivo e como política de promoção humana- apresenta-se para nós com notável transformação histórica, nos campos científico e jurídico. A “boa” alimentação surge como requerimento social, no direito pátrio, no advento concomitante de outras leis de amparo ao trabalhador¹.

¹ Decreto Lei nº 399, de 30/04/1938. Este DL regulamentou o salário-mínimo no Brasil, e nele foram definidos os alimentos que comporiam uma cesta básica, elaborada com uma relação de 13 itens alimentícios, em quantidades suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta.

Aparece com a denominação de “cesta básica”, portanto correspondente ao que seria um conjunto de produtos alimentares essencialíssimos, acessíveis em termos de renda, de consumo popular e, dessa feita, considerados indispensáveis à recomposição do dispêndio calórico de um trabalhador braçal. Esses produtos de consumo essencial, em tese, caberiam numa “cesta” física, se assim dispostos para entrega a um indivíduo ou, a depender da quantidade (e do tamanho da cesta) para consumo de uma família típica, de renda baixa, por um dado período de tempo. Fica claro que a definição originária de “cesta básica” sequer tangenciava o conceito de cesta SANA.

O atrelamento da cesta básica à noção de ingestão calórica mínima, por um trabalhador de renda baixa e, eventualmente, de sua família, pouco tem a ver com “saudável alimentação, nutricionalmente adequada”. Mas, na perspectiva de um tempo histórico que já ficou para trás, a cesta básica “do trabalhador” foi relevante para condicionar a evolução paulatina da boa alimentação como pressuposto fundamental da vida, da saúde, da fertilidade, da superação da alta mortalidade nos primeiros anos de vida e da longevidade saudável. Outras datas alusivas à crescente percepção de que a “boa” alimentação não se restringiria apenas à ingestão calórica mínima, nem tão-somente à disponibilidade de produtos alimentares de consumo popular e disseminado - ainda que fundamentais, como farinha, feijão e arroz - também traduzem, numa linha do tempo, a evolução acadêmica, jornalística, política e legal do tema.

Surge em 1939 o primeiro curso superior de Nutrição, na Universidade de São Paulo, com duração de um ano em tempo integral. Em 1966, o tempo para conclusão do curso de Nutrição passa para três anos². A lei no. 5.276, de 24/04/1967, regulamentou a profissão do nutricionista e, em 1978, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, o que posiciona esses profissionais como relevantes a partir da segunda metade do século passado. Trata-se, portanto, de uma atividade profissional relativamente recente e em franca ascensão.

O primeiro Programa Nacional de Alimentação e Nutrição data de 1972. A profissão de Nutricionista logo se expandiu em hospitais, em fábricas, em escolas e nos Serviços de Alimentação da Previdência Social (SAPS), desse modo atrelando a alimentação à saúde, ao aprendizado, à produtividade no trabalho e à

² Parecer nº 530/66. Alteração do Currículo Mínimo e da Duração do Curso de Nutricionista. Documenta setembro de 1966.

cobertura previdenciária. Em seguida, o conceito de uma cesta alimentar diversificada e saudável (SANA) veio aos poucos a se incorporar ao esporte, à família e às festas regionais.

Tudo isso para dizer que SANA não é mais, como cesta alimentar – num sentido restritivo e até ultrapassado – o suporte vital do trabalhador carente, nem tampouco, como às vezes acontece no Judiciário, a expressão de multas administrativas convertidas em “cestas básicas”. Muito menos é conceito restrito a simpáticos brindes natalinos a funcionários no fim-de-ano. A partir de 2023, pela iniciativa ousada do legislador reformador, SANA passa a ser um comando constitucional de uma Cesta Universal que GARANTE saudável alimentação, de modo nutricionalmente adequado, a todos os brasileiros e brasileiras.

“Cesta” não é mais apenas um recipiente físico de alimentos essenciais, e sim, passa a ser um conceito virtual representando um *“conjunto satisfatório de produtos alimentares que, por sua amplitude e balanceamento, contribuem para uma dieta ampla, diversificada e equilibrada em termos de ingestão proteica, vitamínica e mineral, bem como de carboidratos e gorduras, em proporções adequadas à minimização de deficiências nutricionais (de cada grupo etário da população) e, mais recentemente – mal do século – também de controle da obesidade em todas as camadas etárias e ambos os gêneros”*.

Está superada, a partir da EC no. 132 de 20/12/2023, a noção restritiva de cesta básica como “cesta mínima”. O que é “mínimo” não conversa com SANA. O comando constitucional se afasta da cobertura alimentar mínima para, generosa e ousadamente, mirar o que é “adequado” e, portanto, necessariamente amplo e suficientemente rico e diversificado. Trata-se de definir uma CESTA BÁSICA AMPLA. A lei complementar só será fiel ao comando do legislador se a cesta legal brasileira for SANA.

SEGURANÇA ALIMENTAR

Os órgãos das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), para a Saúde (OMS), para o Trabalho (OIT), para a Infância (UNICEF) e outros, todos operam debaixo de um conceito geral de Segurança, seja ele alimentar, em saúde, no trabalho e na formação humana. A Segurança se opõe ao conceito de risco. O que é seguro é livre de risco, ou tem esse risco de um evento negativo (sinistro) minimizado ou mitigado. A segurança alimentar de um país é composta de diversas variáveis, a primeira delas sendo a acessibilidade

econômica aos alimentos, a uma cesta SANA. Ora, a acessibilidade se aperfeiçoa pela renda monetária da população e sua distribuição, bem como, do lado dos alimentos, pelo custo de sua produção, transporte e comercialização. Nesse custo total, em muitos países – inclusive o Brasil – é relevante o sobrepreço determinado por impostos e contribuições ditas sociais.

O legislador reformador determinou, com acerto, a “limpeza”, pura e simplesmente, de toda a sobrecarga impositiva sobre a cesta SANA. A alíquota do duplo tributo (IBS + CBS) sobre o consumo estará “reduzida a zero” no amplo espectro da CBNA. O Estado brasileiro não pretende ser mais um fator de contribuição à insegurança alimentar do cidadão. De quais cidadãos? De todos, por suposto, já que não haverá distinções, restrições ou discriminação na aplicação desse direito social fundamental à Cesta SANA.

Tampouco haverá “cashback”, por desnecessária sua aplicação ao caso dos alimentos. Por definição, não carece devolução algo que jamais foi arrecadado. A Cesta SANA é um direito universal que não se compadece de excetuar grupos, arbitrariamente, por níveis de renda ou qualquer outra restrição de elegibilidade. Dessa forma, é assegurado o caminho para o Brasil vir a obter, no tempo, uma condição de elevada Segurança Alimentar. Tal caminho depende de outros fatores contributivos que também serão objeto de análise neste documento.

O TRIPÉ DA SAUDÁVEL ALIMENTAÇÃO

Os pesquisadores J. Rosenbloom, D. Kaluski e E. Berry publicaram em 2008 no *Food and Nutrition Bulletin* (vol. 29, no. 4), revista do **The United Nations University**, notável contribuição acadêmica que denominaram de **A Global Nutritional Index**, título do artigo.³ A fonte de inspiração dos especialistas foi a metodologia usada para construir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

No caso do índice nutricional, por países, o método se apoiou em três critérios, tão simples quanto estatisticamente robustos: nível de deficiência nutricional, nível de “excesso” (ou obesidade, o que não deixa de ser curioso) e segurança alimentar. Os cálculos do Índice Global de Nutrição (IGN) provêm de um

³Joshua I. Rosenbloom, Dorit Nitzan Kaluski e Elliot M. Berry, **A Global Nutritional Index**, *Food and Nutrition Bulletin*, vol. 29, no. 4, 2008, [The United Nations University](#), p. 266-277

painel de 192 países, divididos em quatro grupos: 1- países desenvolvidos (32 países); 2- países em transição (26); 3- países em desenvolvimento de baixa mortalidade (64) e 4- países em desenvolvimento de alta mortalidade (70). A correlação entre o IGN e o IDH dos países foi estimada, gerando um coeficiente de Pearson de 74%, o que denota uma relação próxima entre os dois índices, embora longe de ser perfeita. Isso significa que a posição de um país no campo do IDH pode não acompanhar o que lá ocorre no campo nutricional, sendo os Estados Unidos, provavelmente, o exemplo mais gritante desse descompasso, em vista do seu elevado índice de “excesso” (ou seja, de obesidade, na população). Os três indicadores componentes do IGN – deficiência nutricional, excesso ou obesidade e segurança alimentar – são dispostos numa tabela dos 192 países e, neste caso, a referência simbólica é IGNg (o g significando que se trata da posição do país no conjunto mundial. O quadro do IGNg é reproduzido em seguida:

TABLE 1. GNIg data and scores*

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNIg
1	1	Japan	82	1.50	2.50	0.989
2	1	France	84	6.60	2.50	0.967
3	1	Denmark	86	7.10	2.50	0.965
4	1	Ireland	81	9.10	2.50	0.957
5	1	Norway	79	9.30	2.50	0.957
6	1	Belgium	82	9.50	2.50	0.955
7	1	Sweden	80	10.90	2.50	0.950
8	1	Netherlands	81	11.50	2.50	0.947
9	1	Singapore	350	1.80	2.50	0.944
10	2	Estonia	184	8.40	2.50	0.943
11	1	Italy	83	12.60	2.50	0.942
12	3	Republic of Korea	168	10.10	2.50	0.939
13	2	Romania	159	12.00	2.50	0.932
14	1	Spain	82	15.80	2.50	0.929
15	1	Luxembourg	83	16.00	2.50	0.928
16	1	Portugal	85	16.10	2.50	0.927
17	3	China	212	1.90	12.00	0.923
18	1	Finland	80	17.80	2.50	0.921
19	1	Switzerland	79	18.70	2.50	0.917
20	2	Poland	109	18.00	2.50	0.915
21	2	Hungary	170	16.10	2.50	0.913
22	2	Latvia	190	15.00	3.00	0.912
23	1	Austria	78	20.30	2.50	0.910
24	1	Germany	82	20.40	2.50	0.909
25	3	Malaysia	382	8.20	3.00	0.909
26	1	Czech Republic	79	20.70	2.50	0.908
27	2	Croatia	78	16.20	7.00	0.908
28	1	Iceland	79	23.20	2.50	0.898
29	3	Uruguay	94	23.30	2.50	0.895
30	1	United Kingdom	81	24.20	2.50	0.893
31	1	Israel	82	24.30	2.50	0.893
32	1	Australia	70	24.90	2.50	0.892
33	1	Greece	83	24.50	2.50	0.892
34	2	Kazakhstan	333	11.00	6.00	0.892
35	1	Canada	146	23.20	2.50	0.887
36	2	Slovenia	82	25.20	3.00	0.887
37	3	Costa Rica	63	24.20	5.00	0.885
38	3	Indonesia	595	2.60	6.00	0.884
39	3	Cuba	132	24.60	2.50	0.883
40	2	Lithuania	416	13.90	2.50	0.882
41	1	Cyprus	205	22.20	2.50	0.881
42	1	San Marino	80	27.20	2.50	0.881
43	2	Macedonia	92	24.30	5.00	0.880
44	1	Monaco	78	27.50	2.50	0.880
45	3	Suriname	194	17.20	8.00	0.880
46	2	Georgia	238	14.70	9.00	0.879
47	4	Algeria	421	13.40	4.00	0.876
48	3	Brazil	220	18.30	7.00	0.875
49	1	Andorra	80	28.80	2.50	0.874
50	2	Serbia and Montenegro	118	20.60	9.00	0.873
51	2	Kyrgyzstan	422	14.20	4.00	0.872

TABLE 1. GNlg data and scores^a (continued)

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNlg
102	3	United Arab Emirates	241	39.40	2.50	0.803
103	2	Azerbaijan	527	24.90	7.00	0.796
104	3	Panama	229	19.80	23.00	0.796
105	4	Togo	584	5.30	24.00	0.794
106	4	Djibouti	582	5.80	24.00	0.792
107	4	Pakistan	649	3.60	24.00	0.790
108	4	Senegal	618	9.20	20.00	0.790
109	3	Bahrain	230	35.20	9.90	0.789
110	4	Uganda	846	1.60	19.00	0.788
111	4	Kenya	522	1.90	31.00	0.787
112	4	Myanmar	1,042	9.10	5.00	0.787
113	3	Barbados	55	50.80	2.50	0.785
114	4	Nepal	956	0.20	17.00	0.785
115	4	Namibia	639	5.30	24.00	0.785
116	3	Vanuatu	455	26.30	11.00	0.784
117	3	Paraguay	597	17.20	15.00	0.782
118	3	Jamaica	157	41.00	9.00	0.781
119	3	Tuvalu	607	23.80	9.90	0.775
120	3	Papua New Guinea	1,123	4.20	9.90	0.772
121	4	Maldives	668	22.00	10.00	0.772
122	2	Armenia	350	19.80	24.00	0.771
123	4	Benin	951	9.30	12.00	0.770
124	3	Jordan	449	35.60	6.00	0.768
125	4	Sudan	715	5.10	26.00	0.764
126	4	Bangladesh	738	0.20	30.00	0.763
127	2	Uzbekistan	439	17.60	25.00	0.761
128	4	Seychelles	335	38.60	9.00	0.761
129	4	Congo	609	3.00	33.00	0.759
130	4	Burkina Faso	1,146	1.10	15.00	0.759
131	4	Peru	462	31.10	12.00	0.758
132	3	Trinidad and Tobago	138	46.10	10.00	0.758
133	3	Solomon Islands	649	14.70	21.00	0.757
134	3	Dominica	205	46.00	8.00	0.756
135	3	Honduras	615	14.40	23.00	0.755
136	4	Guinea	838	5.20	24.00	0.752
137	4	Cape Verde	577	12.50	27.10	0.751
138	3	Egypt	373	45.50	4.00	0.748
139	4	Mauritania	809	22.90	10.00	0.745
140	3	Mongolia	196	29.00	27.00	0.744
141	4	Democratic People's Republic of Korea	504	10.70	33.00	0.744
142	4	Cameroon	708	10.80	26.00	0.741
143	3	Kuwait	205	52.90	5.00	0.740
144	4	Botswana	468	14.60	32.00	0.738
145	4	Gambia	865	2.50	29.00	0.737
146	4	South Africa	844	35.20	2.50	0.720
147	4	Somalia	1,024	2.60	27.10	0.718
148	4	Bhutan	748	14.30	27.10	0.715
149	3	Dominican Republic	265	31.80	29.00	0.712
150	4	Central African Republic	711	1.30	44.00	0.700
151	4	Rwanda	1,036	1.30	33.00	0.696

TABLE 1. GNIg data and scores^a (continued)

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNIg
152	4	Niger	1,039	2.30	32.00	0.695
153	4	Swaziland	1,023	13.50	22.00	0.695
154	4	Guatemala	653	29.70	22.00	0.688
155	4	Afghanistan	1,253	1.40	27.10	0.686
156	4	Equatorial Guinea	906	15.40	27.10	0.684
157	3	Samoa	471	57.30	4.00	0.682
158	3	Cambodia	1,156	0.10	33.00	0.681
159	4	Chad	1,074	1.70	35.00	0.679
160	4	Lesotho	836	34.30	13.00	0.678
161	4	Nicaragua	488	34.30	27.00	0.674
162	4	Madagascar	1,019	1.90	38.00	0.673
163	4	Yemen	981	5.00	38.00	0.667
164	3	Palau	475	55.00	9.90	0.665
165	4	Bolivia	689	33.10	23.00	0.663
166	4	Malawi	1,166	2.00	35.00	0.662
167	3	Lao People's Democratic Republic	1,424	10.40	19.00	0.655
168	4	Zambia	945	1.30	46.00	0.652
169	3	Fiji	1,258	32.50	5.00	0.652
170	3	Kiribati	997	41.00	7.00	0.650
171	4	Mozambique	1,043	3.00	44.00	0.638
172	3	Niue	503	61.00	9.90	0.635
173	2	Tajikistan	582	10.40	56.00	0.629
174	4	Guinea-Bissau	1,253	2.80	39.00	0.626
175	4	United Republic of Tanzania	1,112	3.10	44.00	0.626
176	4	Iraq	1,229	16.80	27.10	0.624
177	4	Ethiopia	1,171	0.00	46.00	0.620
178	4	São Tomé and Príncipe	2,067	4.40	10.00	0.614
179	4	Comoros	682	7.10	60.00	0.609
180	3	Cook Islands	422	70.80	9.90	0.607
181	4	Zimbabwe	882	15.30	47.00	0.599
182	4	Eritrea	559	0.10	75.00	0.592
183	4	Burundi	795	1.50	66.00	0.587
184	3	Micronesia	621	72.90	9.90	0.565
185	3	Nauru	471	78.80	9.90	0.565
186	4	Mali	1,894	6.20	29.00	0.551
187	4	Angola	1,749	6.90	35.00	0.545
188	4	Democratic Republic of the Congo	826	0.80	77.00	0.536
189	4	Tonga	388	76.10	27.10	0.513
190	4	Liberia	1,523	11.00	50.00	0.498
191	4	Haiti	1,693	15.00	46.00	0.471
192	4	Sierra Leone	1,923	12.70	51.00	0.420

a. Data sources are described in the text.

b. Country groups are as follows: 1 = developed countries, 2 = countries in transition, 3 = low-mortality developing countries, 4 = high-mortality developing countries.

A posição do Brasil – em 48º lugar a partir do país mais bem colocado (Japão) – reflete bem, em nosso entender, o atual estágio de nosso ambiente nutricional, quer por nível de acessibilidade a alimentos (segurança alimentar, que depende de renda e de sua distribuição final), quer por disponibilidade e diversidade de produtos (que depende dos preços relativos, tributos, desperdícios, clima etc), quer, finalmente, de hábitos alimentares (que determinam consumos balanceados ou, noutro extremo, inadequados). Um cuidado interpretativo dos dados é fundamental: levar em conta que o levantamento data de 2008, portanto com dados dos Censos e outros levantamentos do início deste século. Muito se passou desde então. Contudo, estamos mais interessados na posição relativa do Brasil e esta não terá mudado, de modo sensível, da faixa em que se encontrava há cerca de 15 anos.

Entre os componentes do IGN, o Brasil denota uma posição discretamente positiva, com amplo campo para se promover melhoras adicionais em termos de política alimentar e nutricional. No indicador “Segurança alimentar”, o Brasil pontua nível 7, enquanto os países considerados muito seguros neste aspecto ficam no nível 2,5 (os mais seguros têm numerais mais baixos). Por comparação, os mais inseguros, Eritreia (75) e República do Congo (77), são numericamente onze vezes mais inseguros do que o Brasil. Em outras palavras, dadas as condições gerais do Brasil, em menos de duas décadas seria possível galgar posições na pontuação de segurança alimentar, mediante políticas diretamente orientadas ao acesso à renda por grupos específicos, carentes de boa alimentação.

O mesmo tipo de dispersão aparece no indicador referido a “Deficiências nutricionais”. Os pesquisadores do IGN utilizaram dados de macro e micronutrientes para compor o índice de “Deficiência”, que é um índice relativo, que vai de apenas 55 em Barbados (quanto menor o número, menor a deficiência) até 1923 em Sierra Leone. A posição do Brasil – 220 – mais uma vez, se aproxima da não-deficiência, mais do que da deficiência aguda. Políticas nutricionais voltadas a desonerar e tornar acessíveis uma ampla gama de alimentos ricos em macro e micronutrientes é o caminho apontado pelo comando constitucional do art. 8º.

Por fim, entra no IGN o espelhamento do excesso alimentar, medido por nível de obesidade. O Brasil se enquadra, em boa medida, entre os que denotam o chamado “duplo encargo” alimentar, por apresentar tanto um índice algo elevado de deficiência (vulnerabilidade ou fome) como, sobretudo, por também carregar um indicador elevado de sobrepeso, a obesidade. Na pesquisa, o indicador de obesidade vai de

próximo a zero (alguns países do sul-asiático e africanos) até 100. A curiosidade negativa é o chocante indicador de obesidade nos EUA (41,8), muito mais alto do que em países europeus e muito longe de um Japão (1,5) ou Cingapura (1,8). O Brasil fica a meio caminho, com 18,3 – embora estimativas mais recentes indiquem tendência de piora acentuada neste particular. Esta é uma área sensível do ponto de vista da indústria alimentar. Não obstante, campanhas de esclarecimento e ajustes nos preços relativos podem contribuir muito para estancar a tendência nacional ao sobrepeso.

Nos quadros seguintes, são apresentados os IGN dentro de cada grupo de países, ao mesmo tempo em que são cotejados os IGN com os respectivos IDH, em termos de posições relativas (*ranking*). O Brasil aparece melhor no seu IGN do que em termos de IDH, o que faz sentido pela alta disponibilidade geral de alimentos, com grande diversidade de alternativas nutricionais. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Brasil nasceu privilegiado, embora tenha um relevante trabalho a cumprir pela frente até atingir umas das dez primeiras posições no IGN global.

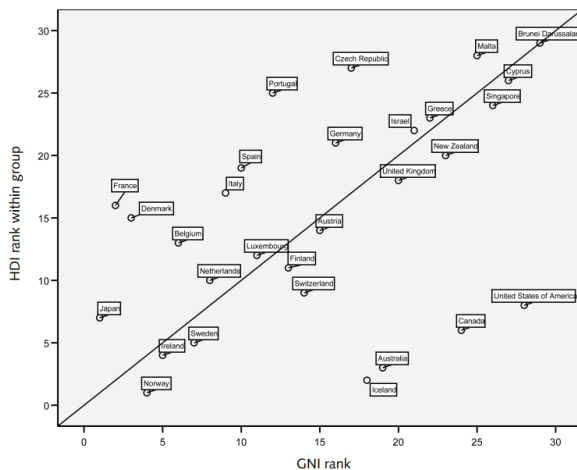


FIG. 1: GNI vs. HDI ranks: Developed countries

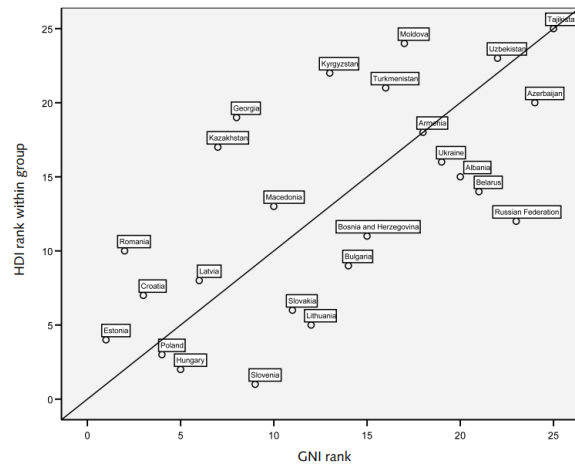


FIG. 2: GNI vs. HDI ranks: Countries in transition

PARTE 2

LISTA DE ALIMENTOS DA CBNA

O NOVO SENTIDO DA CBNA

A Nota Técnica assinada pela pesquisadora Ana Luiza Domingos, intitulada *Revisão da Cesta Básica no âmbito da Reforma Tributária (PEC 45/2019)* é o documento que teria inspirado a redação que finalmente prevaleceu na EC no. 132. Trata-se de um *paper* endossado pelos signatários do Pacto contra a Fome.⁴ O parágrafo de abertura do documento revela seu profundo objetivo.

“Esta nota técnica visa consolidar evidências contemporâneas de alto padrão científico [grifo_nosso] para fundamentar a defesa da inclusão dos termos “diversidade regional e cultural” e “alimentação saudável e nutricionalmente adequada” no art. 8º. da Proposta de Emenda à Constituição no. 45, de 2019, que institui a Cesta Básica Nacional.”

A Cesta Básica Nacional de Alimentos (CNBA) representa um salto enorme na concepção do que é SANA – Saudável Alimentação, Nutricionalmente Adequada. Por ter sido adotada pelo legislador reformador, nosso objetivo, agora, é definir o que contém tal Cesta SANA, tarefa incumbida ao legislador complementar. O art. 8º dá o passo fundamental, que é o de comandar a redução a zero das alíquotas dos tributos incidentes, o IBS e a CBS. Tal redução a zero corresponde a preservar intactos todos os créditos fiscais das etapas anteriores à venda ao consumidor final e a aplicação de alíquota zero à venda final. Portanto, os produtos da CNBA terão zeradas absolutamente todas as incidências tributárias de IBS e CBS em sua cadeia de produção e comercialização. Com isso, o legislador reformador deu resposta objetiva e

⁴ Ana Luiza Domingos, Pacto Contra a Fome, Nota técnica: **Revisão da cesta básica no âmbito da Reforma Tributária (PEC 45/2019)**, p.1

até antecipada ao novo programa federal “Plano Brasil sem Fome” (2024)⁵, ao reduzir significativamente o custo final e, portanto, diminuir o preço relativo dos alimentos contemplados numa futura Cesta SANA. Grupos carentes em termos de renda serão contemplados, além disso, com políticas específicas de complementação de renda ou de fornecimento direto de produtos saudáveis.

O novo sentido constitucional de “cesta básica” se afasta da noção de necessidade mínima do trabalhador para ganhar um âmbito amplíssimo: a segurança alimentar do cidadão (art. 6º da CF88), manifesta numa dieta SANA, ou seja, saudável alimentação, nutricionalmente adequada.

AMPLITUDE DA CBNA, NO CONCEITO SANA

A tarefa do legislador complementar na definição da lista de produtos na CBNA precisa levar em conta um tripé de elementos, começando, no topo, pela segurança alimentar, em seguida evoluindo pela inclusão ampla dos macronutrientes (proteínas, fibras, gorduras e carboidratos) e micronutrientes (vitaminas e minerais), fechando com a devida consideração à diversidade regional e cultural do País. O tripé alimentar é composto de nutrientes encontrados em “produtos alimentares”, líquidos e sólidos. Que produtos são esses? Em proporções adequadas, que dependerão das disponibilidades de safra e das estações do ano, da região e dos hábitos alimentares, da idade e gênero, bem como do dispêndio requerido pela atividade corporal e mental, a LISTA da CBNA será ampla de modo a conter abrangente diversidade alimentar e, sobretudo, NÃO DISCRIMINAR contra este ou aquele tipo ou categoria de alimento, ou como sendo, então, uma comida ou bebida “de ricos” ou “de pobres” (discriminação grave, mas frequentemente mencionada), ou ainda, um alimento raro ou não popular fora de sua região de consumo.

A cesta da CBNA, repetimos, não é – nem pode jamais vir a ser definida – como uma cesta mínima, como mera recomposição energética de um trabalhador. A CBNA representa a expressão da satisfação possível de qualquer cidadão brasileiro com sua alimentação diária, suficientemente rica e diversificada, digna de um país que se apresenta na mídia como “celeiro do mundo”.

⁵ Acessar aqui [Plano Brasil sem Fome](#)

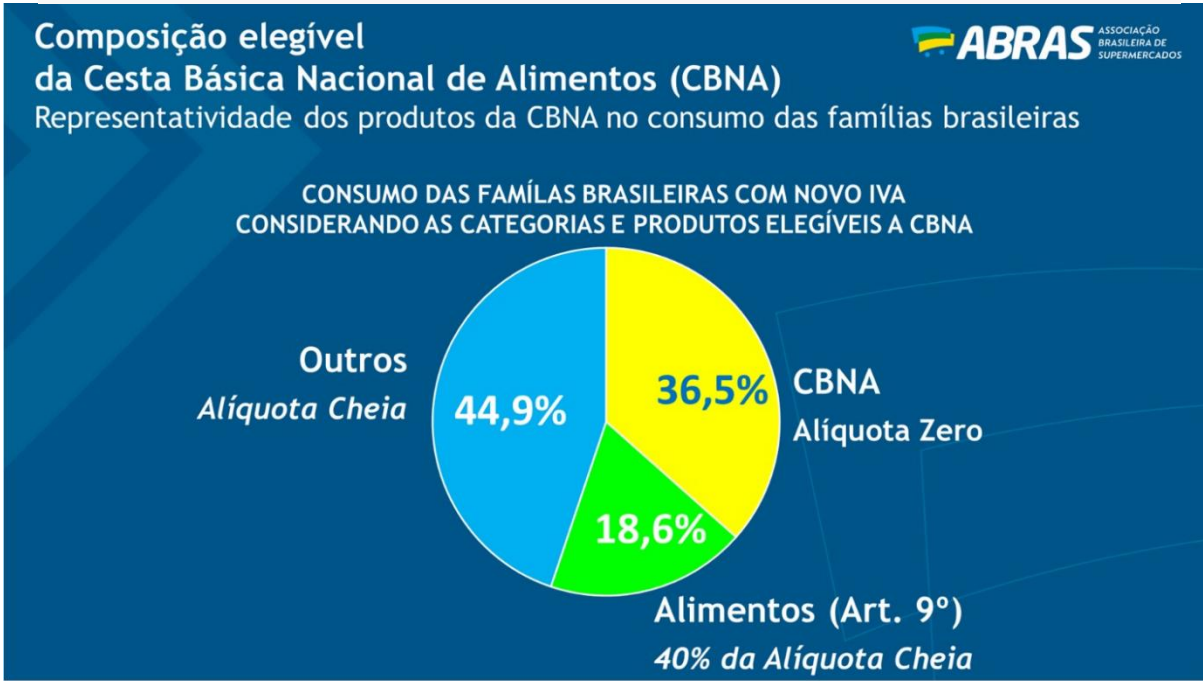
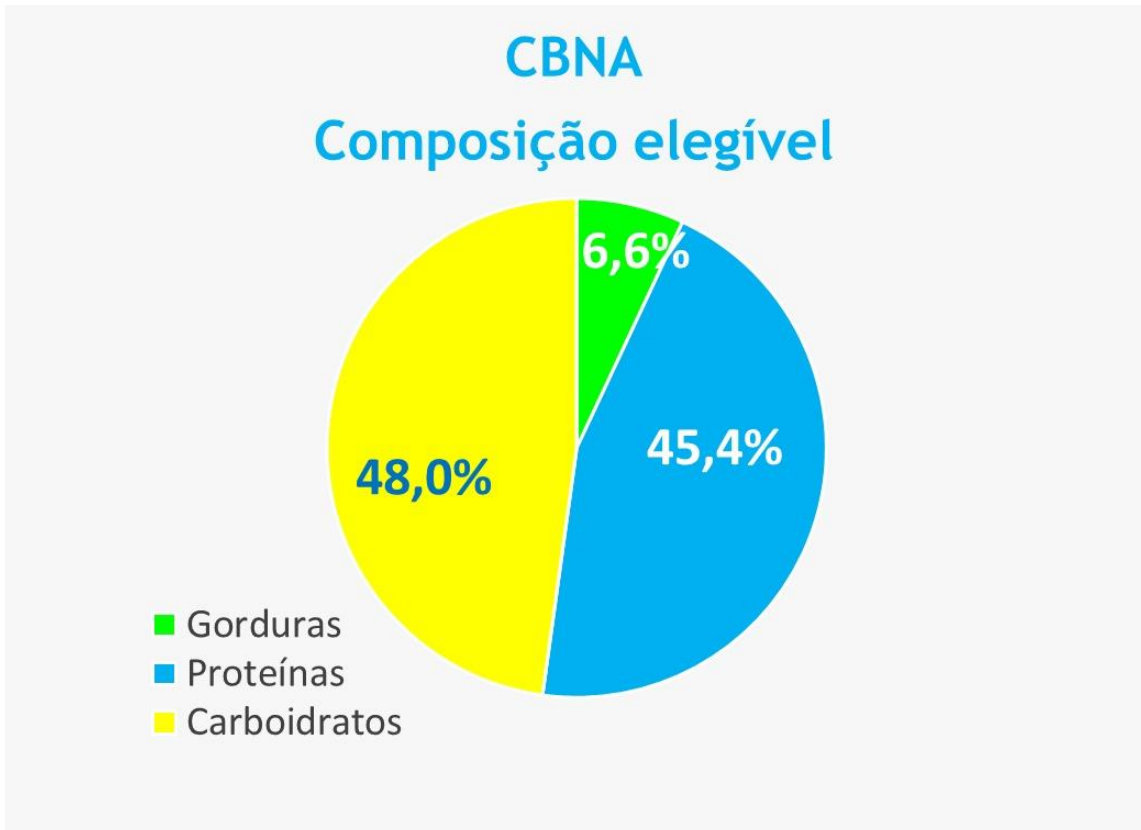
Dito isso, cumpre definir a lista recomendada da CBNA, que utilizará a NCM – Nomenclatura de Classificação de Mercadorias – para englobar todas as CATEGORIAS elegíveis de alimentos sólidos e líquidos, à exceção apenas dos que, na visão do legislador reformador, contenham algum alerta nutricional quanto ao elevado teor de certos nutrientes, cujo consumo excessivo conduz à obesidade e às DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis) -, principal causa dos óbitos entre adultos no Brasil (54,7% em 2019, segundo relato de A.L. Domingos no citado *paper*).

Nossa recomendação de uma CBNA está resumida no quadro a seguir:

TIPO DE CESTA	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CATEGORIA DE PRODUTO	Faturamento (R\$ - 2024*)	% CBNA	% Consumo Total Geral
CBNA	PROTEÍNA	CARNES Total	1.780.729.179	24,1%	8,8%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES Total	177.342.425	2,4%	0,9%
CBNA	PROTEÍNA	OVOS Total	193.443.308	2,6%	1,0%
CBNA	PROTEÍNA	LATICÍNIOS Total	1.207.476.115	16,3%	6,0%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES Total	146.858.098	2,0%	0,7%
CBNA	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS Total	318.244.500	4,3%	1,6%
CBNA	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO Total	9.797.173	0,1%	0,0%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS Total	710.732.107	9,6%	3,5%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS Total	123.774.659	1,7%	0,6%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES Total	70.543.628	1,0%	0,3%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS Total	226.061.962	3,1%	1,1%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS Total	1.180.910.766	15,9%	5,8%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS Total	28.107.838	0,4%	0,1%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS Total	605.984.238	8,2%	3,0%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES Total	130.186.654	1,8%	0,6%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS Total	250.623.685	3,4%	1,2%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES Total	243.290.839	3,3%	1,2%
CNBA	PROTEÍNA		3.358.991.027	45,4%	16,6%
CNBA	CARBOIDRATO		3.551.201.622	48,0%	17,5%
CNBA	GORDURAS		493.914.523	6,7%	2,4%
CNBA	TOTAL		7.404.107.173		36,5%

Fonte: ABRAS (Lista: Jan/24)
Elaboração: RC Consultores

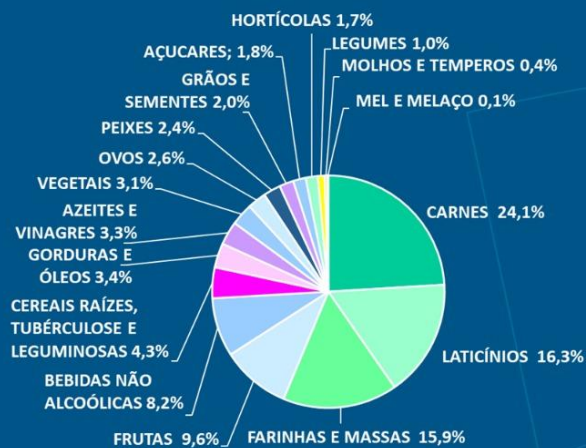
*Faturamento Jan/24 de grande rede de supermercado x12



Composição elegível da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

A CBNA atende o perfil de consumo da população brasileira

Representatividade dos produtos elegíveis dentro da CBNA



Em suma, nossa proposta, numa visão de **simplicidade tributária** – princípio norteador de toda a reforma tributária - é que o legislador acolha com lucidez e senso de oportunidade o espírito do art. 8º em sua ousadia constitucional, assim promovendo a redução a zero de **TUDO O UNIVERSO ALIMENTAR BRASILEIRO**, à exceção dos itens que contenham alertas específicos em relação à sua ingestão excessiva.

A LISTA COMPLETA DA CBNA (a Cesta SANA) é apresentada no **Anexo**.

OS ALIMENTOS EXCETUADOS DA CBNA

Tendo a simplicidade e objetividade como fios condutores da Reforma, o legislador complementar deve adotar, como princípio norteador da CBNA, que representará o universo nutritivo e alimentar do brasileiro, a redução a ZERO das alíquotas de IBS e CBS incidentes sobre os TODOS os alimentos não ressalvados por algum alerta médico-sanitário em sua composição ou elaboração. Essa lista da Cesta SANA é aquela que pertence ao art. 8º da EC 132.

Os alimentos e bebidas ressalvados da lista da CBNA ingressarão no tratamento dispensado ao consumo humano pelo art. 9º. Nessa lista suplementar, fora da Cesta SANA, a incidência dos tributos-gêmeos de consumo será tratada com 60% de redução sobre a alíquota cheia. Os produtos da higiene e limpeza identificados como de “consumo popular” também terão o mesmo tratamento preferencial de 60% de redução de alíquotas. No campo das bebidas, as de baixo ou moderado teor alcoólico (ex: GL inferior a 20%) poderão receber o mesmo tratamento dispensado aos alimentos que contêm uma ressalva ou alerta nutricional, ou seja, terão 60% de redução de alíquotas. As demais bebidas, com teor alcoólico ou de açúcares considerados elevados, ingressarão no tratamento de incidência com alíquotas cheias. Estes últimos produtos, portanto, fogem ao alcance do benefício tributário alimentar disposto no art.9º.

TIPO DE CESTA	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CATEGORIA DE PRODUTO	Faturamento (R\$ - 2024*)	% CBNA	% Consumo Total Geral
60% REDUÇÃO	PROTEÍNA	CARNES Total	0	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	PROTEÍNA	PEIXES Total	140.488.715	1,9%	0,7%
60% REDUÇÃO	PROTEÍNA	OVOS Total	3.155.255	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	PROTEÍNA	LATICÍNIOS Total	369.951.817	5,0%	1,8%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES Total	0	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS Total	263.634.463	3,6%	1,3%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO Total	1.352.557	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	FRUTAS Total	38.462.768	0,5%	0,2%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS Total	0	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	LEGUMES Total	0	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	VEGETAIS Total	21.211.082	0,3%	0,1%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS Total	571.327.231	7,7%	2,8%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS Total	227.594.671	3,1%	1,1%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS Total	1.120.803.652	15,1%	5,5%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	AÇUCARES Total	98.893.963	1,3%	0,5%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	SOBREMESAS	761.813.132	10,3%	3,8%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO	CEREAIS	158.179.607	2,1%	0,8%
60% REDUÇÃO	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS Total	75.026	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES Total	0	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	PROTEÍNA		513.595.787	13,6%	2,5%
60% REDUÇÃO	CARBOIDRATO		3.263.273.126	86,4%	16,1%
60% REDUÇÃO	GORDURAS		75.026	0,0%	0,0%
60% REDUÇÃO	TOTAL		3.776.943.939		18,6%

*Faturamento Jan/24 de grande rede de supermercado x12

Fonte: ABRAS (Lista: Jan/24)
Elaboração: RC Consultores

A Lista completa dos NCM, excetuados da CBNA, porém alcançados pelo art.9º é apresentada no **Anexo**.

A sociedade brasileira ainda desconhece, a essa altura, qual a dimensão final dos tributos gêmeos, quando praticados com alíquota cheia. O Ministério da Fazenda havia acenado com a possibilidade de a soma IBS+CBS alcançar 27%, nível máximo praticado no painel de países que adotam o IVA. Porém, têm surgido outras estimativas mais recentes, apontando para 30% a soma das alíquotas cheias, senão ainda mais elevada do que isso. Na hipótese de trabalho intermediária, de 30%, o IVA brasileiro terá a polêmica posição de “maior do mundo”. Com isso, queremos lembrar os congressistas nacionais do que representa, de fato, uma alíquota cheia de 30%. Por si mesmo, um IVA de 30% é um fortíssimo desestímulo ao consumo de qualquer item assim gravado. A alíquota média mundial de IVA se situa em cerca de metade disso. Por isso, os preços relativos dos alimentos gravados com alíquota cheia, como proporção dos preços

tratados com 60 ou 100% de redução de IVA, sofrerão um poderoso efeito de **substituição em consumo**, como frequentemente identificado na literatura técnica recente.⁶

A conclusão nos parece clara: o legislador não precisa lançar mão de nenhum “imposto seletivo” para taxar de modo ainda mais duro o que já será fortemente tributado com a alíquota de IVA mais elevada do planeta. O forte gravame já emerge do próprio IVA de alíquota cheia.

A NOVA POLÍTICA NUTRICIONAL E SEUS BENEFÍCIOS

Com a implantação de desoneração total (100%) sobre a CBNA (art.8º), e a desoneração parcial sobre os demais alimentos [ressalvados] com 60% de redução (art. 9º), acompanhados de igual redução no campo da higiene e limpeza, podemos afirmar que o legislador complementar estará aperfeiçoando a obra transformadora de acesso dos brasileiros – de todos, sem qualquer discriminação – a um leque completo de alimentação saudável, rica em micro - e macronutrientes, tal como inscrita na CF88 via EC 132. Isso não será menos do que uma enorme revolução alimentar, com impactos relevantes, a médio e longo prazos, no perfil de saúde física e mental, da longevidade e da produtividade dos cidadãos em todos os setores de atividades, do nascituro ao idoso.

Os benefícios da política alimentar da CBNA (art.8º) e da desoneração parcial (art. 9º) se estendem a vários campos, começando pela saúde pública, compreendendo a produção no campo e incluindo os benefícios de ampliação de renda e percepção de dignidade pessoal e autoestima.

Por outro lado, a política da CBNA não trará renúncia tributária líquida sobre o varejo nacional, quando tomado por seu faturamento total, de comestíveis, bebidas e produtos não-alimentares. A reforma tributária garantiu patamares distintos de tratamento tributário pelo critério geral de essencialidade, sendo neste incluído, por óbvio, a saudabilidade do cidadão e mitigação dos custos em saúde pública, bem assim as perdas em produtividade na escola e no trabalho. A incidência tributária da alíquota “cheia” sobre os produtos e serviços da lista comum do varejo brasileiro, pelas primeiras estimativas da magnitude do

⁶ European Public Health Alliance, **Minimum VAT on fruit and vegetables**, December 18, 2019

futuro IVA brasileiro, deve compensar amplamente o benefício das alíquotas zero ou reduzidas sobre alimentos e produtos de higiene e limpeza. Não haverá prejuízo sobre as arrecadações (IBS) de Estados e Municípios, muito menos na do governo federal (CBS).

Mesmo não tendo impacto líquido negativo em relação à situação atual no campo tributário, a nova política da CBNA colherá benefícios relevantes em quatro eixos, a saber:

As Várias Dimensões da **AS** (Alimentação Saudável) **GANHOS ESPERADOS**

1. SAÚDE PÚBLICA

Ganhos de:

- a. Produtividade, dias trabalhados
- b. Cuidados com Saúde, redução de custos em saúde pública

2. EDUCAÇÃO

Ganhos de:

- a. Aprendizado

3. RENDA ECONÔMICA

Ganhos de:

- a. Salário médio
- b. Segurança no Trabalho

4. BEM ESTAR

Ganhos em:

- a. Autoestima e dignidade
- b. Segurança Alimentar

É no vasto setor da saúde pública que a CBNA dará sua mais importante contribuição qualitativa. Isso se tornou de conhecimento geral há algumas décadas, desde que os profissionais da saúde e nutrição começaram a cerrar fileiras em torno da alimentação saudável como condição essencialíssima da higidez e boa disposição para o trabalho, para o lazer e o aprendizado. As estimativas de ganhos em redução de morbidade por DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), citadas oportunamente no texto do manifesto do *Pacto Contra a Fome*, podem ser consideradas até conservadoras. Com efeito, a boa

alimentação previne, inclusive, a maior frequência dos atendimentos ambulatoriais de emergência, tira o cidadão do consultório médico e da farmácia, reduz os dias de afastamento do trabalho ou da escola por doenças ou indisposições de toda natureza.

Não se espera, evidentemente, que a motivação econômica dos menores preços relativos da boa alimentação, desonerados de tributos, consigam – sozinhos – estimular a dieta nutricionalmente balanceada. Hábitos arraigados na alimentação popular, a falta de diversificação alimentar, sobretudo em frutas, legumes e verduras, são desafios a serem enfrentados com campanhas repetitivas do poder público, bem como pela recomendação de dietas mais variadas nos refeitórios coletivos de escolas, empresas e hospitais. O ganho em novos hábitos alimentares da população será progressivo, mas os benefícios poderão ficar evidentes num lapso de tempo não superior a dez anos.

Em particular, devemos permanecer muito atentos à endemia da obesidade. Em parte, a obesidade tem raízes na carência de renda, que empurra boa parte das camadas de baixa renda da população para as dietas sobrecarregadas de carboidratos (massas e pães), açúcares (refrigerantes) e gorduras saturadas (embutidos). Nenhuma dessas alternativas alimentares chega a ser nociva fora do contexto da sobrecarga da dieta diária, esta sim uma decisão exclusiva de cada adulto e dos pais de crianças e jovens. A obesidade prematura no Brasil já é uma realidade, de que padecem, em semelhantes proporções, filhos de famílias de qualquer faixa de renda. Entre as mulheres, possivelmente, a obesidade tem, inclusive, um sinal invertido em relação ao nível de renda da família.

O alcance dos níveis projetados e programados de saúde da população, conforme orientação oficial do CONSEA, em decorrência da nova política de não tributar alimentos saudáveis, depende também dessa outra abordagem, de respeitoso combate à obesidade em todos os níveis de renda e situações etárias e de gênero. Os resultados finais, a longo prazo, da política da CBNA, dependerão, portanto, também de campanhas periódicas de conscientização sobre o que é, e como constrói, hábitos alimentares realmente saudáveis, ou seja, a adoção progressiva da Cesta SANA.

Os ganhos da CBNA também se espalharão ao aprendizado nas escolas em geral, bem como sobre a produtividade no trabalho e sobre a produção econômica e geração de renda.

PARTE 3

SUGESTÕES DA ABRAS COM A COMPOSIÇÃO ELEGIVEL PARA A CBNA (ALÍQUOTA ZERO) E PARA OS DEMAIS ALIMENTOS QUE SOFRERÃO DESONERAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO IBS E DA CBS

PLP nº [X] de [X] de [X] de 2024.

CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS – CBNA

Dispõe sobre a definição dos produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, nos termos do Artigo 8º, e das operações beneficiadas com redução de alíquotas, nos termos do Artigo 9º, ambos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. [X]. Ficam definidos os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo [X]. A Cesta Básica Nacional de Alimentos será composta pelos seguintes produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

I – as carnes de animais classificadas nos códigos 0201.10.00, 0201.20.10, 0201.20.20, 0201.20.90, 0201.30.00, 0202.20.10, 0202.20.20, 0202.20.90, 0202.30.00, 0203.11.00, 0203.12.00, 0203.19.00, 0203.21.00, 0203.22.00, 0203.29.00, 0204.10.00, 0204.22.00, 0204.30.00, 0204.42.00, 0204.43.00, 0204.50.00, 0206.10.00, 0206.21.00, 0206.22.00, 0206.29.10, 0206.29.90, 0206.30.00, 0206.49.00, 0206.80.00, 0207.11.00, 0207.12.00, 0207.12.10, 0207.12.20, 0207.13.00, 0207.14.00, 0207.25.00, 0207.27.00, 0207.42.00, 0207.45.00, 0208.10.00, 0208.90.00, 0209.10.29, 0210.11.00, 0210.12.00,

0210.19.00, 0210.20.00, 0210.99.11, 0210.99.19, 0210.99.20, 0504.00.90, 0506.90.00, 0511.99.99, 1601.00.00, 1602.10.00, 1602.20.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20, 1602.32.30, 1602.32.90, 1602.39.00, 1602.41.00, 1602.42.00, 1602.49.00, 1602.50.00 e 1602.90.00 da NCM:

II - os peixes e crustáceos classificados nos códigos 0302.19.00, 0302.23.00, 0302.33.00, 0302.39.00, 0302.42.10, 0302.43.00, 0302.44.00, 0302.49.90, 0302.53.00, 0302.59.00, 0302.71.00, 0302.72.10, 0302.72.90, 0302.79.00, 0302.81.00, 0302.89.10, 0302.89.22, 0302.89.31, 0302.89.32, 0302.89.33, 0302.89.34, 0302.89.36, 0302.89.37, 0302.89.38, 0302.89.42, 0302.89.44, 0302.89.90, 0303.23.00, 0303.24.90, 0303.29.00, 0303.33.00, 0303.39.00, 0303.41.00, 0303.49.00, 0303.53.00, 0303.54.00, 0303.65.00, 0303.69.90, 0303.81.14, 0303.81.19, 0303.84.00, 0303.89.10, 0303.89.20, 0303.89.43, 0303.89.52, 0303.89.53, 0303.89.56, 0303.89.61, 0303.89.62, 0303.89.64, 0303.89.90, 0304.31.00, 0304.32.90, 0304.39.00, 0304.46.00, 0304.49.90, 0304.55.00, 0304.56.00, 0304.59.00, 0304.61.00, 0304.62.90, 0304.74.00, 0304.75.00, 0304.79.00, 0304.83.00, 0304.85.20, 0304.87.00, 0304.88.10, 0304.88.90, 0304.89.90, 0304.92.29, 0304.93.00, 0304.94.00, 0304.95.00, 0304.96.00, 0304.99.00, 0305.32.90, 0305.39.00, 0305.53.90, 0305.59.00, 0306.35.00, 0306.36.00, 0306.39.90, 0306.95.00, 1604.13.10, 1604.13.90, 1604.14.10 e 1604.14.20 da NCM:

III – os ovos de aves classificados nos códigos 0407.00.90, 0407.19.00, 0407.21.00, 0407.29.00 e 0407.90.00 da NCM:

IV - os laticínios classificados nos códigos 0401.10.10, 0401.10.90, 0401.20.10, 0401.20.90, 0401.40.21, 0401.40.29, 0401.50.21, 0401.50.29, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.21.30, 0402.29.10, 0402.29.30, 0405.10.00, 0405.20.00, 0405.90.90, 0406.10.10, 0406.10.90, 0406.20.00, 0406.30.00, 0406.40.00, 0406.90.10, 0406.90.20, 0406.90.30 e 0406.90.90 da NCM;

V – os grãos e sementes classificados nos códigos 0713.10.90, 0713.20.10, 0713.20.90, 0713.31.90, 0713.32.10, 0713.32.90, 0713.33.11, 0713.33.19, 0713.33.21, 0713.33.29, 0713.33.99, 0713.35.90, 0713.39.90, 0713.40.90, 0713.50.90, 0713.90.90, 1206.00.90, 1207.40.90, 1207.50.90, 1207.99.90, 1008.10.90, 1008.29.90, 1008.30.90, 1008.50.90 e 1008.90.90 da NCM;

VI – os cereais, raízes, tubérculos e leguminosas classificados nos códigos 0909.21.00, 0909.22.00, 0909.31.00, 0909.32.00, 0909.61.10, 0909.61.20, 0909.61.90, 0909.62.10, 0909.62.20, 0909.62.90, 1005.90.10, 1005.90.90, 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20.10, 1006.20.20, 1006.30.11, 1006.30.19, 1006.30.21, 1006.30.29, 1006.40.00, 1108.12.00, 1108.13.00, 1108.14.00, 1108.19.00, 1201.90.00, 1202.41.00, 1202.42.00, 1204.00.90, 1208.10.00, 1208.90.00, 1209.30.00, 1209.91.00, 1212.21.00 e 1214.90.00 da NCM;

VII – o mel natural, classificado no código 0409.00.00 da NCM;

VIII – as frutas classificadas nos códigos 0702.00.00, 0801.11.00, 0801.12.00, 0801.19.00, 0801.21.00, 0801.22.00, 0801.31.00, 0801.32.00, 0801.11.10, 0802.11.00, 0802.12.00, 0802.21.00, 0802.22.00, 0802.31.00, 0802.32.00, 0802.41.00, 0802.51.00, 0802.90.00, 0802.91.00, 0802.99.00, 0803.10.00, 0803.90.00, 0804.10.10, 0804.10.20, 0804.20.10, 0804.20.20, 0804.30.00, 0804.40.00, 0804.50.10,

0804.50.20, 0804.50.30, 0805.10.00, 0805.21.00, 0805.22.00, 0805.29.00, 0805.40.00, 0805.50.00, 0805.90.00, 0806.10.00, 0806.20.00, 0807.11.00, 0807.19.00, 0807.20.00, 0808.10.00, 0808.30.00, 0809.10.00, 0809.29.00, 0809.30.10, 0809.30.20, 0809.40.00, 0810.10.00, 0810.20.00, 0810.40.00, 0810.50.00, 0810.70.00, 0810.90.11, 0810.90.12, 0810.90.13, 0810.90.14, 0810.90.15, 0810.90.16, 0810.90.90, 0811.10.00, 0811.20.00, 0811.90.00, 0812.10.00, 0813.10.00, 0813.20.10, 0813.20.20, 0813.30.00, 0813.40.90, e 0813.50.00 da NCM;

IX – os hortícolas classificados nos códigos 0709.20.00, 0709.30.00, 0709.40.00, 0709.51.00, 0709.54.00, 0709.59.00, 0709.60.00, 0709.70.00, 0709.90.90, 0709.91.00, 0709.93.00, 0709.99.19, 0709.99.90, 0710.10.00, 0710.21.00, 0710.29.00, 0710.30.00, 0710.40.00, 0710.80.00, 0710.90.00, 0711.40.00, 0711.51.00, 0711.90.00, 0712.20.00, 0712.31.00, 0712.34.00, 0712.39.00, 0712.90.10, 0712.90.90, 0910.11.00, 0910.12.00, 0910.20.00, 0910.30.00, 0910.91.00, 0910.99.00, 2001.10.00 e 2001.90.00 da NCM;

X – os legumes e vegetais classificados nos códigos 0706.10.00, 0706.90.00, 0707.00.00, 0708.10.00, 0708.20.00, 0708.90.00, 0714.10.00, 0714.20.00, 0714.30.00, 0714.90.00, 0701.10.00, 0701.90.00, 0703.10.11, 0703.10.19, 0703.20.10, 0703.20.90, 0703.90.10, 0703.90.90, 0704.10.00, 0704.20.00, 0704.90.00, 0705.11.00, 0705.19.00, 0705.21.00 e 0705.29.00 da NCM;

XI – as farinhas e massas classificadas nos códigos 1101.00.10, 1102.20.00, 1102.90.00, 1103.11.00, 1103.13.00, 1103.20.00, 1104.12.00, 1104.19.00, 1104.22.00, 1104.23.00, 1104.29.00, 1104.30.00, 1902.11.00, 1902.19.00, 1902.20.00, 1902.30.00, 1902.40.00, 1903.00.00, 1905.40.00, 1905.90.10, 1905.90.20 e 1905.90.90 da NCM;

XII – os temperos classificados nos códigos 0904.11.00, 0904.12.00, 0904.21.00, 0904.22.00, 0905.10.00, 0906.11.00, 0906.19.00, 0906.20.00, 0907.10.00, 0907.20.00, 0908.11.00, 0908.12.00, 0908.31.00, 2501.00.11, 2501.00.19, 2501.00.20 e 2501.00.90 da NCM;

XIII – as bebidas não alcólicas classificadas nos códigos 0901.11.10, 0901.11.90, 0901.21.00, 0901.22.00, 0901.90.00, 0902.10.00, 0902.20.00, 0902.30.00, 0902.40.00, 0903.00.10, 0903.00.90, 2106.10.00, 2106.90.21, 2106.90.29, 2106.90.30, 2106.90.90, 2201.10.00 e 2201.90.00 da NCM;

XIV – os açúcares classificados nos códigos 1701.13.00, 1701.14.00, 1701.91.00, 1701.99.00, 1702.19.00, 1702.20.00, 1702.30.20, 1702.60.10, 1702.60.20, 1702.90.00 e 1805.00.00 da NCM;

XV – as gorduras e óleos classificados nos códigos 1501.10.00, 1507.90.11, 1507.90.19, 1510.00.00, 1511.10.00, 1511.90.00, 1512.19.11, 1512.29.10, 1513.11.00, 1513.19.00, 1513.21.20, 1513.21.10, 1514.19.10, 1515.29.10, 1515.50.00, 1515.90.90, 1517.10.00, 1517.90.10 e 1517.90.90 da NCM; e

XVI – os azeites e os vinagres classificados nos códigos 1509.10.00, 1509.20.00, 1509.30.00, 1509.90.10, 1509.90.90 e 2209.00.00 da NCM.

(...)

Art. [X]. Ficam definidos os alimentos destinados ao consumo humano cujas operações serão beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, nos termos do inciso VIII, parágrafo 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo [X]. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com os seguintes alimentos:

I - os ovos de aves classificados nos códigos 0407.11.00, 0408.19.00 e 0408.99.00 da NCM;

II – os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos classificados nos códigos 0302.11.00, 0302.13.00, 0302.14.00, 0302.51.00, 0303.11.00, 0303.12.00, 0303.13.00, 0303.14.00, 0303.63.00, 0304.41.00, 0304.42.00, 0304.52.00, 0304.71.00, 0304.81.00, 0304.82.00, 0306.31.00, 0305.20.00, 0305.32.10, 0305.41.00, 0305.51.00, 0305.53.10, 0305.62.00, 0305.69.10, 0306.11.10, 0306.16.10, 0306.16.90, 0306.17.10, 0306.17.90, 0306.19.90, 0307.22.00, 0307.39.00, 0307.42.00, 0307.43.10, 0307.43.20, 0307.49.00, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.59.00, 0307.72.00, 0307.99.00, 1604.11.00, 1604.16.00, 1604.19.00, 1604.20.10, 1604.20.20, 1604.20.30, 1604.20.90, 1605.29.00, 1605.40.00, 1605.53.00, 1605.59.00, 2301.10.10 e 2301.10.90 da NCM:

III - os laticínios classificados nos códigos 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.99.00, 0403.10.00, 0403.20.00, 0403.90.00, 0404.10.00 e 0404.90.00 da NCM;

IV – os cereais, raízes, tubérculos e leguminosas classificados nos códigos 1003.90.90, 2003.10.00, 2003.90.00, 2004.10.00, 2004.90.00, 2005.10.00, 2005.20.00, 2005.40.00, 2005.51.00, 2005.59.00, 2005.60.00, 2005.70.00, 2005.80.00, 2005.90.00, 2005.99.00, 2006.00.00, 2302.10.00, 2302.30.10 e 2303.10.00 da NCM;

V – as bebidas não alcoólicas classificadas nos códigos 2101.11.10, 2101.11.90, 2101.12.00, 2101.20.10, 2101.20.20, 2101.30.00, 2102.10.90, 2102.30.00, 2106.90.10, 2106.90.50, 2106.90.60, 2202.10.00, 2202.91.00, 2202.99.00, 0902.10.00, 0902.20.00, 0902.30.00 e 0902.40.00 da NCM;

VI – os doces, frutas e partes comestíveis de plantas classificadas nos códigos 1804.00.00, 1806.10.00, 1806.20.00, 1806.31.10, 1806.31.20, 1806.32.10, 1806.32.20, 1806.90.00, 1901.20.20, 1901.20.90, 1901.10.20, 1901.10.30, 1901.10.90, 1901.20.00, 1901.90.10, 1901.90.20, 1901.90.90, 2007.10.00, 2007.91.00, 2007.99.10, 2007.99.23, 2007.99.24, 2007.99.26, 2007.99.29, 2007.99.90, 2008.11.00, 2008.19.00, 2008.20.10, 2008.20.90, 2008.30.00, 2008.40.90, 2008.60.10, 2008.60.90, 2008.70.10, 2008.70.90, 2008.80.00, 2008.91.00, 2008.93.00, 2008.97.10, 2008.97.90, 2008.99.00, 2105.00.10 e 2105.00.90 da NCM;

VII – os alimentos açucarados classificados nos códigos 1704.10.00, 1704.90.10, 1704.90.20 e 1704.90.90 da NCM;

VIII - as farinhas e massas classificadas nos códigos 1105.20.00, 1106.10.00, 1106.20.00, 1106.30.00, 1905.20.10, 1905.20.90, 1905.31.00 e 1905.32.00 da NCM;

IX – as frutas classificadas nos códigos 2002.10.00, 2002.90.00 e 2002.90.90 da NCM;

X – os méis e melações classificados nos códigos 0410.90.00, 0410.00.00, 1703.10.00 e 1703.90.00 da NCM;

XI – os produtos a base de cereais classificados nos códigos 1904.10.00, 1904.20.00, 1904.30.00 e 1904.90.00 da NCM;

XII – as preparações alimentícias classificadas nos códigos 2104.10.11, 2104.10.19, 2104.10.21, 2104.10.29 e 2104.20.00 da NCM;

XIII – as preparações para molhos e molhos preparados classificados nos códigos 2103.10.10, 2103.10.90, 2103.20.10, 2103.20.90, 2103.30.21, 2103.30.29, 2103.90.11, 2103.90.19, 2103.90.21, 2103.90.29, 2103.90.91 e 2103.90.99 da NCM; e

XIV – os óleos classificados nos códigos 1505.00.10, 1520.00.20 e 1521.10.00 da NCM.

Art. [X]. Ficam definidos os produtos de higiene pessoal e limpeza cujas operações serão beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, nos termos do inciso IX, parágrafo 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo [X]. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com os seguintes produtos:

I – os sabões e preparações capilares classificados nos códigos 3401.11.90 e 3305.10.00 da NCM;

II – os produtos para higiene bucal classificados nos códigos 3306.10.00, 3306.20.00 e 3306.90.00 da NCM;

III – o papel higiênico, classificado no código 4818.10.00 da NCM;

IV – os hipocloritos classificados nos códigos 2828.90.11 e 2828.90.19 da NCM;

V – os produtos luminóforos e as preparações para limpeza classificados nos códigos 3206.41.00 e 3402.50.00 da NCM;

VI – os desinfetantes classificados no código 3808.94.19 da NCM; e

VII – os sabões em barra, em pedra ou em pastas, classificados no código 3401.19.00 da NCM;

Art. [X]. Ficam definidos os produtos de cuidados básicos à saúde menstrual cujas operações serão beneficiadas com redução de 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 56-A e 195, V, da Constituição Federal, nos termos da alínea a, inciso II, parágrafo 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo [X]. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com absorventes femininos e tampões íntimos classificados no código 9619.00.00, e com coletores menstruais, classificados no código 3926.90.40 da NCM.

Art. [X]. O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os produtos de que trata esta lei.

Art.[X]. A devolução dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal , com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, não se aplica às operações com os bens e serviços de que trata esta lei.

Regulamentação do IBS

Dispõe sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o art. 156-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 132/2023, e dá outras providências.

Art.[X]. Dispositivo que trata do direito ao crédito do IBS

(...)

Parágrafo [X]. Fica assegurado o direito ao aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais o contribuinte seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, utilizados na produção e/ou comercialização dos produtos destinados à alimentação humana, a que se refere o art. [X] desta Lei.

Regulamentação da CBS

Dispõe sobre a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de que trata o art. 195, inciso V da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 132/2023, e dá outras providências.

Art.[X]. Dispositivo que trata do direito ao crédito do IBS

(...)

Parágrafo [X]. Fica assegurado o direito ao aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais o contribuinte seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, utilizados na produção e/ou comercialização dos produtos destinados à alimentação humana, a que se refere o art. [X] desta Lei.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ECONOMISTAS E ADVOGADOS

- Roberto Giannetti da Fonseca - Economista e Presidente da Kaduna Consultoria;
- Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho – Advogado Tributarista, Ex. Secretário de Estado da Fazenda dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e Sócio da Kaduna Consultoria;
- Mariana Cardoso Martins - Advogada Tributarista, Contadora e Sócia da Kaduna Consultoria;
- Paulo Rabello de Castro – Economista, Autor, Ph.D pela Universidade de Chicago; Ex-presidente do BNDES e ex-presidente do IBGE e Fundador e Sócio da RC Consultores.
- Marcel Augusto Caparoz - Economista, Mestre em economia pela FGV, Diretor técnico da RC Consultores.
- Nelson Barrizzelli - Economista e Professor Aposentado da USP e Coordenador de Projetos da FIA – Fundação Instituto de Administração;
- Anderson Trautman Cardoso - Advogado Tributarista, representante da CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, entidade associada a UNECS - União Nacional das Entidades de Comércio e Serviços e sócio da Souto Correa Advogados.

CONTADORES

- Marco Gomes - Contador e CEO da MG Contécnica;
- Nilton Nunes - Contador e Diretor da MG Contécnica;
- Larissa Figueiredo - Contadora da MG Contécnica.

NUTRICIONISTA

- Marcio Henrique Atalla - Professor de Educação Física, com especialização em Treinamento de Alto Rendimento, e pós-graduação em Nutrição, pela USP.

MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO ABRAS – REFORMA TRIBUTÁRIA

- João Galassi - Presidente da ABRAS;
- Paulo Pompilio – Vice-Presidente Relações Governamentais do GPA e 1º. Vice-presidente da ABRAS;
- Chalim Savegnago – Presidente Supermercados Savegnago;
- Paulo de Oliveira – CFO Formosa Supermercados;
- Tulio Queiroz - Vice-Presidente de Finanças (CFO) e Diretor de Relações com Investidores do Grupo Mateus;
- Mauricio Ungari - Diretor Jurídico do Cencosud Brasil, Vice-Presidente da ABRAS e Membro do Comitê Jurídico da ABRAS;
- Roberto Longo - Diretor Jurídico do Sonda Supermercados, Vice-Presidente da ABRAS e Diretor do Comitê Jurídico da ABRAS;
- Luciano Caldeira - Diretor de Controladoria Savegnago Supermercados;
- Thiago Carvalho - Diretor Supermercados ABC;

- Pedro Alves - Gerente de RH e Operações do Galassi Supermercados;
- Marcio Milan – Vice-Presidente Executivo Institucional e Administrativo ABRAS;
- Alexandre Fiorot - Advogado da ACAPS - Associação Capixaba de Supermercados Membro do Comitê Jurídico da ABRAS e sócio de Fiorot Advogados Associados;
- Rogério Levorin - Advogado e Coordenador do Comitê Jurídico da ABRAS;
- Rodrigo Segurado – Vice-Presidente Executivo de Ativos Setoriais da ABRAS e Coordenador do Comitê Técnico ABRAS - Reforma Tributária.

ANEXO

LISTA ELEGÍVEL PARA CBNA

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICÃO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201.10.00	Carcaças e meias-carcaças	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0201.20.10	Quartos dianteiros	0,02%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0201.20.20	Quartos traseiros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0201.20.90	Outras	0,09%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0201.30.00	Desossadas	1,95%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	0202.20.10	Quartos dianteiros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0202.20.20	Quartos traseiros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0202.20.90	Outras	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0202.30.00	Desossadas	0,38%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou	0203.11.00	Carcaças e meias-carcaças	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0203.12.00	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desos	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0203.19.00	Outras	0,23%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0203.21.00	Carcaças e meias-carcaças	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0203.22.00	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desos	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0203.29.00	Outras	0,15%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, re	0204.10.00	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, fresca	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0204.22.00	Outras peças não desossadas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0204.30.00	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, conge	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0204.42.00	Outras peças não desossadas	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0204.43.00	Desossadas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0204.50.00	Carnes de animais da espécie caprina	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína	0206.10.00	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.21.00	Línguas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.22.00	Fígados	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.29.10	Rabos	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.29.90	Outros	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.30.00	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.49.00	Outras	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0206.80.00	Outras, frescas ou refrigeradas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou con	0207.11.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refriger	0,05%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.12.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	0,06%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.12.10	Com miudezas	0,20%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.12.20	Sem miudezas	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.13.00	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	0,28%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.14.00	Pedaços e miudezas, congelados	2,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.25.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.27.00	Pedaços e miudezas, congelados	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.42.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0207.45.00	Outras, congeladas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas	0208.10.00	De coelhos ou lebres	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0208.90.00	Outras	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0209	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, r	0209.10.29	Outras	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0210	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, s	0210.11.00	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desos	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0210.12.00	Toucinhos entremeados (Barrigas (entremead	0,18%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0210.19.00	Outras	0,13%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0210.20.00	Carnes da espécie bovina	0,15%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0210.99.11	De galos e de galinhas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0210.99.19	Outras	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0504	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em ped	0504.00.90	Outros	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0506	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados o	0506.90.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	0511	Produtos de origem animal, não especificados nem com	0511.99.99	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sang	1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, r	1,49%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue	1602.10.00	Preparações homogeneizadas	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.20.00	De fígados de quaisquer animais	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.31.00	De pernas e de perus	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igua	0,02%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igua	0,15%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igua	0,27%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICÃO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.39.00	Outras	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.41.00	Pernas e respectivos pedaços	0,19%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.42.00	Pás e respectivos pedaços	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.49.00	Outras, incluindo as misturas	0,18%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.50.00	Da espécie bovina	0,16%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES			1602.90.00	Outras, incluindo as preparações de sangue c	0,08%
CBNA	PROTEÍNA	CARNES Total					8,78%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES	0302	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de pei	0302.19.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.23.00	Linguados (Solea spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.33.00	Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelami	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.39.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.42.10	Anchoita (Engraulis anchoita)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.43.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.44.00	Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scor	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.49.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.53.00	Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.59.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.71.00	Tilápias (Oreochromis spp.)	0,08%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.72.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.72.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.79.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.81.00	Cação e outros tubarões	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.10	Pargo (Lutjanus purpureus)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.22	Garoupas (Acanthistius spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.31	Curimatás (Prochilodus spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.32	Tilápias (Tilapia spp., Sarotherodon spp., Dan	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.33	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.34	Traira (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.36	Tainhas (Mugil spp.)	0,02%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.37	Piranucu (Arapaima gigas)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.38	Pescadas (Cynoscion spp.)	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.42	Dourada (Brachyplatystoma flavicans)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.44	Tambaqui (Colossoma macropomum)	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0302.89.90	Outros	0,04%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES	0303	Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra	0303.23.00	Tilápias (Oreochromis spp.)	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.24.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.29.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.33.00	Linguados (Solea spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.39.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.41.00	Albacora-branca (atum) (Thunnus alalunga)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.49.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.53.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.54.00	Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scor	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.65.00	Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.69.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.81.14	Em pedaços, sem pele	0,02%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.81.19	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.84.00	Robalos (Dicentrarchus spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.10	Corvina (Micropogonias furnieri)	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.20	Pescadas (Cynoscion spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.43	Tainhas (Mugil spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.52	Tilápias (Tilapia spp., Sarotherodon spp., Dan	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.53	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.56	Piranucu (Arapaima gigas)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.61	Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.62	Dourada (Brachyplatystoma flavicans)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.64	Tambaqui (Colossoma macropomum)	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0303.89.90	Outros	0,01%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES	0304	Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picar	0304.31.00	Tilápias (Oreochromis spp.)	0,03%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0304.32.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0304.39.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEÍNA	PEIXES			0304.46.00	Merluza negra e merluza antártica (Marlonga	0,00%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICAO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.49.90	Outros	0,02%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.55.00	Merluza negra e merluza antártica (Marlonga	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.56.00	Cação e outros tubarões	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.59.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.61.00	Tilápias (Oreochromis spp.)	0,11%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.62.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.74.00	Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius	0,03%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.75.00	Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (The	0,03%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.79.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.83.00	Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cync	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.85.20	Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.87.00	Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (ç	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.88.10	Tubarão-azul (Prionace glauca)	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.88.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.89.90	Outros	0,05%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.92.29	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.93.00	Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-g	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.94.00	Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (The	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.95.00	Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclicht	0,01%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.96.00	Cação e outros tubarões	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0304.99.00	Outros	0,06%
CBNA	PROTEINA	PEIXES	0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (l	0305.32.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0305.39.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0305.53.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0305.59.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES	0306	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, c	0306.35.00	Camarões de água fria (Pandalus spp., Crangi	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0306.36.00	Outros camarões	0,01%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0306.39.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			0306.95.00	Camarões	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos:	1604.13.10	Sardinhas	0,10%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			1604.13.90	Outros	0,01%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			1604.14.10	Atuns	0,12%
CBNA	PROTEINA	PEIXES			1604.14.20	Bonito-listrado	0,00%
CBNA	PROTEINA	PEIXES Total					0,87%
CBNA	PROTEINA	OVOS	0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0407.00.90	(vazio)	0,00%
CBNA	PROTEINA	OVOS			0407.19.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	OVOS			0407.21.00	De aves da espécie Gallus domesticus	0,90%
CBNA	PROTEINA	OVOS			0407.29.00	Outros	0,04%
CBNA	PROTEINA	OVOS			0407.90.00	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	OVOS Total					0,95%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS	0401	Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicion:	0401.10.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	0,15%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.10.90	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.20.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	1,55%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.20.90	Outros	0,04%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.40.21	UHT (Ultra High Temperature)	0,01%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.40.29	Outros	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)	0,24%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0401.50.29	Outros	0,06%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS	0402	Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados d	0402.21.10	Leite integral	0,40%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	0,04%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0402.21.30	Creme de leite (nata)	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0402.29.10	Leite integral	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0402.29.30	Creme de leite (nata)	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS	0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pa	0405.10.00	Manteiga	0,45%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0405.20.00	Pasta de espalhar (barrar) de produtos prover	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0405.90.90	Outras	0,00%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS	0406	Queijos e requeijão.	0406.10.10	Mozarela	1,06%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.10.90	Outros	0,96%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.20.00	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	0,19%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.30.00	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	0,07%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.40.00	Queijos de pasta mofada (azul) e outros queij	0,07%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, e i	0,15%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a	0,43%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a	0,06%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS			0406.90.90	Outros	0,03%
CBNA	PROTEINA	LATICINIOS Total					5,96%
CBNA	PROTEINA Total						16,57%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICAO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou part	0713.10.90	Outras	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.20.10	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.20.90	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.31.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.32.10	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.32.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.33.11	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.33.19	Outros	0,23%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.33.21	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.33.29	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.33.99	Outros	0,41%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.35.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.39.90	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.40.90	Outras	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.50.90	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			0713.90.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1206	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	1206.00.90	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	1207.40.90	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			1207.50.90	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			1207.99.90	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.	1008.10.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			1008.29.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			1008.30.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			1008.50.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES			1008.90.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES Total					0,72%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	0909	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), func	0909.21.00	Não trituradas nem em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.22.00	Trituradas ou em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.31.00	Não trituradas nem em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.32.00	Trituradas ou em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.61.10	De anis (erva-doce)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.61.90	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.62.10	De anis (erva-doce)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			0909.62.90	Outras	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1005	Milho.	1005.90.10	Em grão	0,08%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1005.90.90	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1006	Arroz.	1006.10.91	Parboilizado	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.10.92	Não parboilizado	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.20.10	Parboilizado	0,04%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.20.20	Não parboilizado	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.30.11	Polido ou brunido	0,24%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.30.19	Outros	0,09%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.30.21	Polido ou brunido	1,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.30.29	Outros	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1006.40.00	Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1108	Amidos e féculas; inulina.	1108.12.00	Amido de milho	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1108.13.00	Fécula de batata	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1108.14.00	Fécula de mandioca	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1108.19.00	Outros amidos e féculas	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1201	Soja, mesmo triturada.	1201.90.00	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1202	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesm	1202.41.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1202.42.00	Descascados, mesmo triturados	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1204	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	1204.00.90	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1208	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinl	1208.10.00	De soja	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1208.90.00	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1209	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (sementeira).	1209.30.00	Sementes de plantas herbáceas cultivadas es)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS			1209.91.00	Sementes de produtos hortícolas	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1212	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, fresca	1212.21.00	Próprias para alimentação humana	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	IS RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMIT	1214	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, al	1214.90.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	RAIZES, TUBERCULOSE E LEGUMINOSAS Total					1,57%
CBNA	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	0409.00.00	Mel natural.	0409.00.00	Mel natural.	0,05%
CBNA	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO Total					0,05%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	0,41%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0801	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de	0801.11.00	Dessecados	0,04%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0801.12.00	Na casca interna (endocarpo)	0,00%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICAO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0801.19.00	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0801.21.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0801.22.00	Sem casca	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0801.31.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0801.32.00	Sem casca	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS		Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de	0801.11.10	(vazio)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0802	Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca r	0802.11.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.12.00	Sem casca	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.21.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.22.00	Sem casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.31.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.32.00	Sem casca	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.41.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.51.00	Com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.90.00	(vazio)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.91.00	Pinhões, com casca	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0802.99.00	Outra	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0803	Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plát	0803.10.00	Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0803.90.00	Outras	0,56%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0804	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, man	0804.10.10	Frescas	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.10.20	Secas	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.20.10	Frescos	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.20.20	Secos	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.30.00	Abacaxis (ananases)	0,07%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.40.00	Abacates	0,04%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.50.10	Goiabas	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.50.20	Mangas	0,10%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0804.50.30	Mangostões	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0805	Citros (citrinos), frescos ou secos.	0805.10.00	Laranjas	0,23%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0805.21.00	Mandarinas (incluindo as tangerinas e as sats	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0805.22.00	Clementinas	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0805.29.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0805.40.00	Toranjás e pomelos	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0805.50.00	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas	0,10%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0805.90.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0806	Uvas frescas ou secas (passas).	0806.10.00	Frescas	0,28%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0806.20.00	Secas (passas)	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0807	Melões, melancias e mamões (papaia), frescos.	0807.11.00	Melancias	0,12%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0807.19.00	Outros	0,14%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0807.20.00	Mamões (papaia)	0,21%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos.	0808.10.00	Maçãs	0,38%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0808.30.00	Peras	0,09%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameix	0809.10.00	Damascos	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0809.29.00	Outras	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0809.30.20	Nectarinas	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0809.40.00	Ameixas e abrunhos	0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0810	Outra fruta fresca.	0810.10.00	Morangos	0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.20.00	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.40.00	Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vacci	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.50.00	Kiwis (quivis)	0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.70.00	Caquis (dióspiros)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.14	Lechias (Litchi chinensis)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.16	Pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatu:	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0810.90.90	Outra	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0811	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, n	0811.10.00	Morangos	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0811.20.00	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, a	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0811.90.00	Outra	0,13%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0812	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alime	0812.10.00	Cerejas	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS	0813	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de	0813.10.00	Damascos	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0813.20.10	Com caroço	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0813.20.20	Sem caroço	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0813.30.00	Maçãs	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0813.40.90	Outra	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS			0813.50.00	Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FRUTAS Total					3,51%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICAO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS	0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.	0709.20.00	Aspargos	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.30.00	Berinjelas	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.40.00	Aipo, exceto aipo-rábano	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.51.00	Cogumelos do género Agaricus	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.54.00	Shitake (Lentinus edodes)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.59.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.60.00	Pimentões (pimentos) e pimentas do género i	0,08%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.70.00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e esp	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.90.90	(vazio)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.91.00	Alcachofras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.93.00	Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.99.19	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0709.99.90	Outros	0,18%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS	0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vap	0710.10.00	Batatas	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0710.21.00	Ervilhas (Pisum sativum)	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0710.29.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0710.30.00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e esp	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0710.40.00	Milho doce	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0710.80.00	Outros produtos hortícolas	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0710.90.00	Misturas de produtos hortícolas	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS	0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impr	0711.40.00	Pepinos e pepininhos (cornichons)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0711.51.00	Cogumelos do género Agaricus	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0711.90.00	Outros produtos hortícolas; misturas de produ	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS	0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou l	0712.20.00	Cebolas	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0712.31.00	Cogumelos do género Agaricus	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0712.34.00	Shitake (Lentinus edodes)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0712.39.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0712.90.10	Alho em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0712.90.90	Outros	0,04%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS	0910	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras esp	0910.11.00	Não triturado nem em pó	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0910.12.00	Triturado ou em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0910.20.00	Açafrão	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0910.30.00	Cúrcuma	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0910.91.00	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do prese	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			0910.99.00	Outras	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS	2001	Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plai	2001.10.00	Pepinos e pepininhos (cornichons)	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS			2001.90.00	Outros	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	HORTICOLAS Total					0,61%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES	0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano	0706.10.00	Cenouras e nabos	0,13%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES			0706.90.00	Outros	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES	0707.00.00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.	0707.00.00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou	0,04%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES	0708	Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refriger	0708.10.00	Ervilhas (Pisum sativum)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES			0708.20.00	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES			0708.90.00	Outros legumes de vagem	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES	0714	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, ba	0714.10.00	Raízes de mandioca	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES			0714.20.00	Batatas-doces	0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES			0714.30.00	Inhames (Dioscorea spp.)	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES			0714.90.00	Outros	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	LEGUMES Total					0,35%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS	0701	Batatas, frescas ou refrigeradas.	0701.10.00	Batata-semente	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0701.90.00	Outras	0,33%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS	0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-poros e outros produtos hor	0703.10.11	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0703.10.19	Outras	0,22%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0703.20.10	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0703.20.90	Outros	0,18%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0703.90.10	Para sementeira (sementeira)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0703.90.90	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS	0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano	0704.10.00	Couve-flor e brócolis	0,08%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0704.20.00	Couve-de-bruxelas	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0704.90.00	Outros	0,09%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS	0705	Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas o	0705.11.00	Repolhuda	0,05%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0705.19.00	Outra	0,14%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0705.21.00	Endívia (Cichorium intybus var. foliosum)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS			0705.29.00	Outras	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	VEGETAIS Total					1,12%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSIÇÃO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1101	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (mêteil,	1101.00.10	De trigo	0,29%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1102	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo c	1102.20.00	Farinha de milho	0,03%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1102.90.00	Outras	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1103	Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.	1103.11.00	De trigo	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1103.13.00	De milho	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1103.20.00	Pellets	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, c	1104.12.00	De aveia	0,09%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1104.19.00	De outros cereais	0,15%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1104.22.00	De aveia	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1104.23.00	De milho	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1104.29.00	De outros cereais	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1104.30.00	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em fi	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne	1902.11.00	Que contenham ovos	0,22%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1902.19.00	Outras	0,38%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozid	0,42%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1902.30.00	Outras massas alimentícias	0,31%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1902.40.00	Cuscuz	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, e	1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a part	0,12%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas	1905.40.00	Torradas (tostas), pão torrado e produtos ser	0,10%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1905.90.10	Pão de forma	0,84%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1905.90.20	Bolachas e biscoitos	0,23%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1905.90.90	Outros	2,59%
CBNA	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS Total					5,83%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904	Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas	0904.11.00	Não triturada nem em pó	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0904.12.00	Triturada ou em pó	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0904.21.00	Secos, não triturados nem em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0904.22.00	Triturados ou em pó	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0905	Baunilha.	0905.10.00	Não triturada nem em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0906	Canela e flores de caneleira.	0906.11.00	Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0906.19.00	Outras	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0906.20.00	Trituradas ou em pó	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0907	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	0907.10.00	Não triturado nem em pó	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0907.20.00	Triturado ou em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	0908.11.00	Não triturada nem em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0908.12.00	Triturada ou em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			0908.31.00	Não triturados nem em pó	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnatado) e cloreto d	2501.00.11	Sal marinho	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2501.00.19	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2501.00.20	Sal de mesa	0,06%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2501.00.90	Outros	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS Total					0,14%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e pelúcias de	0901.11.10	Em grão	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0901.11.90	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0901.21.00	Não descafeinado	1,30%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0901.22.00	Descafeinado	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0901.90.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0902	Chá, mesmo aromatizado.	0902.10.00	Chá verde (não fermentado) em embalagens	0,02%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0902.20.00	Chá verde (não fermentado) apresentado de	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0902.30.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fe	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0902.40.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fe	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0903	Mate.	0903.00.10	Simplesmente cancheado	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			0903.00.90	Outros	0,05%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendi	2106.10.00	Concentrados de proteínas e substâncias proi	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			2106.90.29	Outros	0,07%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			2106.90.30	Suplementos alimentares	0,14%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			2106.90.90	Outras	0,47%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2201	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e	2201.10.00	Águas minerais e águas gaseificadas	0,86%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			2201.90.00	Outros	0,04%
CBNA	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS Total					2,99%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente	1701.13.00	Açúcar de cana mencionado na Nota de subj	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1701.14.00	Outros açúcares de cana	0,10%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1701.91.00	Adicionados de aromatizantes ou de corante:	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1701.99.00	Outros	0,52%

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICAO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frut	1702.19.00	Outros	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1702.20.00	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1702.30.20	Xarope de glicose	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1702.60.10	Frutose (levulose)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	0,00%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1702.90.00	Outros, incluindo o açúcar invertido e os outr	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES	1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcoran	1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de ou	0,01%
CBNA	CARBOIDRATO	AÇUCARES Total					0,64%
CBNA	CARBOIDRATO Total						17,52%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, e	1501.10.00	Banha	0,01%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas nã	1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou ig	0,65%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1507.90.19	Outros	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1510	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamen	1510.00.00	(vazio)	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1511	Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinad	1511.10.00	Óleo em bruto	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1511.90.00	Outros	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas f	1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade infi	0,04%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1512.29.10	Refinado	0,01%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1513	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coc	1513.11.00	Óleo em bruto	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1513.19.00	Outros	0,04%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1513.21.20	De babaçu	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1513.21.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respecti	1514.19.10	Refinados	0,02%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1515	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba	1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade infi	0,02%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1515.50.00	Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas fraç	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1515.90.90	Outros	0,00%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1517	Margarina, misturas ou preparações alimentícias de gordura	1517.10.00	Margarina, exceto a margarina líquida	0,39%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes c	0,03%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS			1517.90.90	Outras	0,01%
CBNA	GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS Total					1,24%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1509	Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo r	1509.10.00	(vazio)	0,43%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES			1509.20.00	Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	0,61%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES			1509.30.00	Azeite de oliva (oliveira) virgem	0,00%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES			1509.90.10	Refinado	0,02%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES			1509.90.90	Outros	0,05%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir c	0,09%
CBNA	GORDURAS	AZEITES E VINAGRES Total					1,20%
CBNA	GORDURAS Total						2,44%
CBNA TOTAL							36,52%

LISTA ELEGÍVEL PARA ALIMENTOS COM 60% DE REDUÇÃO DE TRIBUTOS

CBNA	GENERO	CATEGORIA	POSICAO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	OVOS	0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0407.11.00	De aves da espécie Gallus domesticus	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	OVOS	0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, c	0408.19.00	Outras	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	OVOS			0408.99.00	Outros	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	OVOS Total					0.02%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	0302	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de pei	0302.11.00	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, C	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0302.13.00	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, O	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0302.14.00	Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-c	0.22%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0302.51.00	Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacal	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	0303	Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra	0303.11.00	Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (Onc	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0303.12.00	Outros salmões-do-pacífico (Oncorhynchus g	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0303.13.00	Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-c	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0303.14.00	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, C	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0303.63.00	Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacal	0.04%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0304.41.00	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, O	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0304.42.00	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, C	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0304.52.00	Salmonídeos	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0304.71.00	Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacal	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0304.81.00	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, O	0.06%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0304.82.00	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, C	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	0306	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, c	0306.31.00	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasu	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (0305.20.00	Figados, ovas e gônadas masculinas, de f	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacal	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0305.41.00	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, O	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0305.51.00	Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacal	0.04%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0305.53.10	Bacalhau polar (Boreogadus saida), saithe (Pc	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0305.62.00	Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacal	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0305.69.10	Saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva)	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	0306	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, c	0306.11.10	Inteiras	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0306.16.10	Inteiros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0306.16.90	Outros	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0306.17.10	Inteiros	0.03%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0306.17.90	Outros	0.06%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0306.19.90	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	0307	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, c	0307.22.00	Congelados	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.39.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.42.00	Vivas, frescas ou refrigeradas	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.43.10	Lulas	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.43.20	Sépias	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.49.00	Outras	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.51.00	Vivos, frescos ou refrigerados	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.52.00	Congelados	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.59.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.72.00	Congelados	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			0307.99.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneo	1604.11.00	Salmões	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1604.16.00	Anchovas (Biqueirões*)	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1604.19.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1604.20.10	De atuns	0.09%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1604.20.20	De bonito-listrado	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1604.20.90	Outras	0.05%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, prep	1605.29.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1605.40.00	Outros crustáceos	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1605.53.00	Mexilhões	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			1605.59.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES	2301	Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crust.	2301.10.10	De carne	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	PEIXES			2301.10.90	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60% Total	PROTEÍNA	PEIXES Total					0.69%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402	Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados d	0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, c	0.02%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS			0402.10.90	Outros	0.03%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS			0402.99.00	Outros	0.39%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0403	iogurte; leiteinho, leite e creme de leite (nata) coalhados, que	0403.10.00	(vazio)	0.48%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS			0403.20.00	iogurte	0.47%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS			0403.90.00	Outros	0.43%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar	0404.10.00	Soro de leite, modificado ou não, mesmo cor	0.00%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS			0404.90.00	Outros	0.01%
REDUÇÃO 60%	PROTEÍNA	LATICÍNIOS Total					1.82%
		PROTEÍNA TOTAL					2,53%

REDUÇÃO 60%	GENERO	CATEGORIA	POSIÇÃO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1003	Cevada.	1003.90.90	Outras	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em	2003.10.00	Cogumelos do gênero Agaricus	0.03%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2003.90.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exc	2004.10.00	Batatas	0.35%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2004.90.00	Outros produtos hortícolas e misturas de pro	0.01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exc	2005.10.00	Produtos hortícolas homogeneizados	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.20.00	Batatas	0.50%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.40.00	Ervilhas (Pisum sativum)	0.03%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.51.00	Feijões em grãos	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.59.00	Outros	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.60.00	Aspargos	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.70.00	Azeitonas	0.17%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.80.00	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	0.13%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.90.00	(vazio)	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2005.99.00	Outros	0.06%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de	2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e o	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2302	Sêmas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da per	2302.10.00	De milho	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS			2302.30.10	Farelo	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2303	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, px	2303.10.00	Resíduos da fabricação do amido e resíduos :	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS Total					1.30%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	2101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e p	2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	0.12%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2101.11.90	Outros	0.01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2101.12.00	Preparações à base de extratos, essências ou	0.13%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2101.20.10	De chá	0.02%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2101.20.20	De mate	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2101.30.00	Chicória torrada e outros sucedâneos torrado	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monoce	2102.10.90	Outras	0.02%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2102.30.00	Pós para levedar, preparados	0.04%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreend	2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboraçã	0.28%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	0.15%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos se	0.03%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gasificadas,	2202.10.00	Águas, incluindo as águas minerais e as água	2.91%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2202.91.00	Cerveja sem álcool	0.09%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			2202.99.00	Outras	1.70%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	0902	Chá, mesmo aromatizado.	0902.10.00	Chá verde (não fermentado) em embalagens	0.02%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			0902.20.00	Chá verde (não fermentado) apresentado de	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			0902.30.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fe	0.01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS			0902.40.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fe	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS Total					5.53%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contemham	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de o	0.02%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras,	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1806.31.10	Chocolate	0.09%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1806.31.20	Outras preparações	0.03%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1806.32.10	Chocolate	0.45%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1806.32.20	Outras preparações	0.16%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1806.90.00	Outros	0.87%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.20.20	(vazio)	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.20.90	(vazio)	0.09%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.10.20	Farinha láctea	0.04%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	0.05%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.10.90	Outras	0.05%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.20.00	Misturas e pastas para a preparação de pro	0.20%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.90.10	Extrato de malte	0.00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.90.20	Doce de leite	0.06%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.90.90	Outros	0.20%

REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			1901.90.90	Outros	0,20%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007	Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos	2007.10.00	Preparações homogeneizadas	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.91.00	De citros (citrinos)	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.99.10	Geleias e marmelades	0,12%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.99.23	De banana (Musa spp.)	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.99.24	De goiaba (Psidium guajava)	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.99.26	De cupuaçu (Theobroma grandiflorum)	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.99.29	Outros	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2007.99.90	Outros	0,09%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou	2008.11.00	Amendoins	0,18%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.19.00	Outros, incluindo as misturas	0,16%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.20.90	Outros	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.30.00	Citros (citrinos)	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.40.90	Outras	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.60.90	Outras	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,03%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.70.90	Outros	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.80.00	Morangos	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.91.00	Palmitos	0,07%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.93.00	Arandos vermelhos (cranberries) (Vaccinium i	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.97.90	Outras	0,02%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2008.99.00	Outras	0,20%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2105	Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.	2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,51%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS			2105.00.90	Outros	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	SOBREMESAS total					3,76%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	AÇUCARES	1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate br	1704.10.00	Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesm	0,03%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1704.90.10	Chocolate branco	0,09%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e pro	0,30%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	AÇUCARES			1704.90.90	Outros	0,07%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	AÇUCARES Total					0,49%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.	1105.20.00	Flocos, grânulos e pellets	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da p	1106.10.00	Dos legumes de vagem, secos, da posição 07	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1106.20.00	De saçu ou das raízes ou tubérculos, da posi	0,07%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1106.30.00	Dos produtos do Capítulo 8	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas	1905.20.10	Panetone	0,47%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1905.20.90	Outros	0,28%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1905.31.00	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcor	1,43%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS			1905.32.00	Waffles e wafers	0,56%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS Total					2,82%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FRUTAS	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou	2002.10.00	Tomates inteiros ou em pedaços	0,05%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FRUTAS			2002.90.00	Outros	0,11%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	FRUTAS			2002.90.90	(vazio)	0,03%

REDUÇÃO 60%	GENERO	CATEGORIA	POSICÃO	DESCR.POSICAO	NCM	DESCR.NCM	REPRESENTATIVIDADE (%)
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	0410	Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, nã	0410.90.00	Outros	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO		Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, nã	0410.00.00	(vazio)	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	1703.10.00	Melaços de cana	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO			1703.90.00	Outros	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO Total					0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS	1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por tor	1904.10.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expar	0,64%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS			1904.20.00	Preparações alimentícias obtidas a partir de fl	0,07%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS			1904.30.00	Trigo bulgur	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS			1904.90.00	Outros	0,07%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	CEREAIS Total					0,78%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	VERDURAS E VEGETAIS	2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,09%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	VERDURAS E VEGETAIS			2104.10.19	Outras	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	VERDURAS E VEGETAIS			2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	VERDURAS E VEGETAIS			2104.10.29	Outros	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	VERDURAS E VEGETAIS			2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homoge	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	VERDURAS E VEGETAIS Total					0,10%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimento	2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,02%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.10.90	Outros	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,40%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.20.90	Outros	0,06%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,05%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.30.29	Outras	0,00%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,24%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.90.19	Outra	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,20%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.90.29	Outros	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferi	0,10%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS			2103.90.99	Outros	0,01%
REDUÇÃO 60%	CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS Total					1,12%
	CARBOIDRATO total						16,10%
REDUÇÃO 60%	GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanc	1505.00.10	Lanolina	0,00%
REDUÇÃO 60%	GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1520	Glicerol em bruto; águas e líxívias, glicéricas.	1520.00.20	Águas e líxívias, glicéricas	0,00%
REDUÇÃO 60%	GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1521	Ceras vegetais (exceto os triglicérideos), ceras de abelha ou	1521.10.00	Ceras vegetais	0,00%
REDUÇÃO 60%	GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES Total					0,00%
	GORDURAS Total						0,00%
	60% TOTAL						18,63%
	CBNA TOTAL						36,52%
	60% TOTAL						18,63%
	OUTROS						44,85%
	TOTAL GERAL (CONSUMO NACIONAL)						100,00%

Brasília, 06 de Março de 2024, 10:00h.

JPM